



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES DA GRÁFICA PARA IMPRESSÃO DOS BILHETES DE LOTERIA INSTANTÂNEA

1. Qualificação Técnica:

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

- a. Apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão de desempenho de atividade pertinente;
- b. Possuir sistema de fabricação próprio, assim como, de sistemas próprios de controle de material produzido, embalado, estocado e despachado;
- c. Possuir capacidade técnica e da descrição de seu corpo técnico qualificado especializado, para a prestação do serviço;
- d. Possuir infraestrutura de monitoramento de segurança de todo o processo produtivo, desde a própria impressão, embalagem, armazenamento, acesso e despacho, para a prestação do serviço;
- e. Possuir todos os equipamentos, corpo técnico e infraestrutura de gráfica de segurança tais como cofre ou área restrita de segurança para armazenamento, sistema de câmera, controle de acesso e vigilantes,
- f. Possuir instalado em seu processo produtivo dos bilhetes, sistema de auditoria de numeração por scanner, que verifica a integridade das numerações de todos os bilhetes, não permitindo que haja quaisquer falhas na sequência numérica e quantitativa, para garantir a boa qualidade dos produtos distribuídos no mercado;
- g. Garantir que o serviço não será terceirizado.

2. Descrição da Configuração do Serviço Obrigatório

- a. Sistema de Identificação:

O sistema de identificação (visual) dos prêmios nos bilhetes consiste, no estilo 3x6 (três por seis), ou “match”, contudo, poderão ser desenvolvidos jogos, com mecânicas mais complexas, de acordo com as necessidades, particularidades e demanda do mercado, com valores em reais, ou ainda, uma combinação de números, letras ou símbolos, de acordo com as solicitações desejadas. Independente do sistema de identificação escolhido para cada jogo, a Gráfica, por si só, deverá provar sua capacidade de expressar os valores destinados à premiação por extenso, no todo ou em parte.

Poderão ser propostas novas tecnologias de impressão, ou novos formatos de produtos, desde que preservadas todas as características necessárias à inviolabilidade e segurança dos bilhetes.

3. Formatos e Dimensões

O *layout* dos bilhetes deverá ser apresentado a aprovação e deverá ser desenvolvido de acordo com

as demandas de mercado e dos padrões, internacionalmente, adotados no formato 101,6 mm x 76,2 mm (comprimento x largura), 4x1 cores (quatro cores distintas na frente e uma no verso).

Durante a vigência do Credenciamento poderão ocorrer, ocasionalmente, séries especiais, em formatos diferentes do padrão supracitado, desde que, tecnicamente, viável.

4. Papel :

O papel utilizado deverá ser de no mínimo 200g/m² (duzentos gramas por metro quadrado), desconsiderando o peso da tinta de impressão, reciclável, desde que preservada a durabilidade e segurança dos bilhetes.

A Gráfica será incentivada a propor novas opções de papel, sempre que vislumbrar que isto influencie, positivamente, na atratividade do produto.

Todos os papéis utilizados pela Gráfica deverão ser certificados para garantir o uso de matérias-primas homologadas e que respeitem quesitos de proteção ambiental, internacionalmente reconhecidos.

5. Garantia:

Todos os bilhetes da Loteria Instantânea deverão ser armazenados e manuseados, corretamente, permanecer legíveis, capazes de ser raspados com facilidade, sem nenhum prejuízo à compreensão dos dados variáveis e em boas condições de uso, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação.

Sendo assim, a Gráfica será obrigada a fornecer assistência e deverá efetuar o reembolso total do valor dos bilhetes validados (já em posse do PDV e aptos à venda) pelo valor de em caso de problemas de fabricação, caso constatado que a ocorrência foi dentro do prazo de 12 (doze) meses.

6. Impressão:

A Credenciada será responsável pela arte final, pela seleção das cores da referida arte e pela apresentação prévia de todo o material (frente, verso e fontes) para a aprovação.

A impressão dos bilhetes deverá utilizar técnicas que garantam a reprodução fiel das especificações constantes no layout aprovado pela autoridade competente da LOTERJ.

Serão impressos códigos de barras que contenham as informações relativas ao jogo, tais como: número do jogo, lote e número sequencial do bilhete dentro do lote.

7. Pannel do jogo instantâneo:

O pannel do jogo instantâneo será aplicado no anverso do bilhete, por sistema computadorizado, representando os caracteres que formam as combinações da premiação, a numeração de validação dos bilhetes, da premiação e a descrição por extenso dos prêmios, cuja impressão de dados variáveis não deverá ser por meio magnético ou de impacto, tendo uma resolução de pelo menos 240 (duzentos e quarenta) dpi, não podendo, em hipótese alguma, estar ilegível e será composto pelos seguintes elementos:

a. Impressão dos caracteres que formam as combinações da premiação, na cor preta e com corpo, que propicie boa e inequívoca leitura;

b. Impressão da numeração do código de validação dos bilhetes e da premiação para controle, bem como, sua representação por meio de código de barras, em quantidade e formato definidos nos parâmetros de programação de cada jogo;

c. Impressão da combinação de diferentes quantidades de letras ganhadoras por faixa com posicionamento aleatório no sentido vertical e horizontal do campo de jogo, em corpo inferior aos dos caracteres que formam a combinação da premiação, destinada à validação dos prêmios.

8. Bilhete raspável

No caso de bilhete raspável, a impressão dos mesmos deverá conter impressão de verniz hidrossolúvel e mais uma impressão de verniz fixador e protetor com ou sem coloração, tantas camadas quantas necessárias para garantir a boa qualidade dos bilhetes, visando impedir que a impressão dos dados variáveis seja alterada, bem como, proteger estas impressões quando a tinta opaca for removida.

Após a camada protetora de verniz deverão ser aplicadas, tantas camadas de tinta quantas necessárias, para tornar a área opaca. Esta tinta deverá ser elástica e removível à base de látex. A tinta opaca removível deverá encobrir a área envernizada e ocultar as impressões dos dados variáveis. Essa tinta deverá oferecer absoluta segurança contra tentativas fraudulentas para se conhecer, antecipadamente, as combinações de premiação. Sua formulação e aplicação devem propiciar uma remoção fácil e suave, quando o apostador raspar a mesma com a unha ou objeto, devendo ser, suficientemente, aderente e resistente para impedir qualquer possibilidade de remoção, mesmo que parcial, quando do manuseio dos bilhetes pelos revendedores e do atrito dos bilhetes entre si.

Haverá sobreimpressão de até 4 (quatro) cores, de cunho artístico e de segurança deverá ser impressa sobre tinta opaca, para compor a fantasia do painel e dificultar tentativas de fraude.

A empresa será responsável pela feitura da arte das sobreimpressões e pela respectiva prova.

O bilhete deverá conter as seguintes informações:

- a. Regulamento do Jogo;
- b. Discriminação dos Prêmios;
- c. Número de Validação e
- d. Código de Barras ou outra tecnologia que a represente;
- e. A impressão por sistema computadorizado da numeração dos lotes e dos bilhetes deverá ter pelo menos 14 (quatorze) caracteres na cor preta, e que propicie boa e inequívoca leitura, compostos de:
 - i. Número do jogo (4);
 - ii. Por um número aleatório (7);
 - iii. Número do Bilhete (3).

9. Verso do bilhete:

O verso do bilhete deverá conter, em especial, as seguintes informações:

- a. Regulamento do jogo;
- b. Discriminação dos prêmios;
- c. Identificação do bilhete com 14 (quatorze) dígitos, impressos por sistema computadorizado, em algarismos arábicos compostos por:
 - i. Número do jogo 03 (três) dígitos;
 - ii. Número do lote 08 (oito) dígitos;
 - iii. Número do bilhete 03 (três) dígitos.
- d. Código de barras com impressão por sistema computadorizado de código de barras, em padrão a ser estabelecido de comum acordo, contendo as seguintes informações:
 - i. Número do produto 02 (dois) dígitos;

- ii. Número do jogo 03 (três) dígitos;
- iii. Parte do número de validação 06 (seis) dígitos;
- iv. Número do lote 08 (oito) dígitos.

A parte do número de validação a que se refere a letra "c", deverá ser representada no verso do bilhete, somente em códigos de barras.

10. Software:

O software para geração das impressões, por sistema computadorizado, será de total responsabilidade da Credenciada e deverá atender às especificações técnicas, descritas nos parâmetros de programação.

O software para geração dessas impressões deverá ser desenvolvido, com técnicas, que assegurem a inviolabilidade das combinações de premiação e dos respectivos códigos de validação.

O software deverá permitir a impressão de códigos de barras a ser utilizado no controle dos bilhetes no formato solicitado.

A Credenciada deverá garantir que o aplicativo de geração dos códigos de validação seja, absolutamente, confidencial, criptografado, com log e trilhas de auditoria de todas as etapas, a fim de, impossibilitar o acesso ou consulta de qualquer natureza, às informações, por pessoas não autorizadas.

A qualquer momento, o processo poderá ser auditado e, poderá ser solicitado quaisquer dados inerentes ao item anterior.

Deverá garantir, também, que após a produção dos bilhetes, nenhum registro, programa ou procedimento, de qualquer forma, direta ou indiretamente relacionado com o software e arquivos da premiação, possam fugir de sua guarda e controle.

11. Numeração de validação:

A Credenciada deve estar em condições fornecer exclusivamente, arquivo em meio magnético, formato texto, criptografado de forma que, somente as empresas envolvidas, consigam descriptografá-lo, contendo os números de validação dos bilhetes premiados, considerando as faixas de premiação, de acordo com os critérios pré-definidos.

12. Segurança:

a. Das instalações onde os bilhetes serão produzidos:

i. As instalações físicas devem ter sistemas de segurança próprio ou terceirizado, com a utilização de guardas.

ii. As instalações devem estar protegidas em sua segurança física, especialmente, de forma a impossibilitar o acesso de qualquer pessoa não autorizada.

iii. As áreas de produção e de estoque de produtos acabados devem ser restritas e controladas, por meio de trancas eletrônicas, por senhas de acesso e sistema de circuito fechado de TV, com gravação de trânsito, no mínimo, por 48 (quarenta e oito) horas.

iv. Qualquer violação ao sistema de segurança ou qualquer outro evento, que possa comprometer a sigilosidade dos bilhetes deverá ser, imediatamente, informado.

b. A segurança dos bilhetes, no processo de confecção, contra tentativa de fraudes e de adulteração, deverá seguir as seguintes regras:

i. Nenhum bilhete poderá conter qualquer identificação que permita, através de suas características físicas ou visuais, a escolha de bilhetes premiados ou apresente qualquer tendência ou deficiência na

distribuição dos prêmios dentro do universo de bilhetes, que possibilite o conhecimento ou suposição da ocorrência de prêmios, antes da remoção da área raspável e/ou de sua abertura.

ii. Os bilhetes deverão oferecer total segurança contra técnicas de fraudes, tais como: Transparência/Fosforescência; Processo Magnético; Processos Químicos; Raios-X; Delaminação; Sobreposição de Caracteres e/ou qualquer outra técnica do conhecimento da Licitante Vencedora, que possa ser utilizada para quebrar a sigilosidade dos bilhetes ou permita sua adulteração.

iii. Com o objetivo de manter a segurança e minimizar o risco de fraudes, todos os bilhetes da Loteria Instantânea deverão conter itens de segurança, de acordo com as melhores práticas do mercado mundial.

iv. Deverá ser apresentado, sempre que solicitado, laudo técnico fornecido pelo IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas da Universidade de São Paulo ou de outra instituição congênere de igual idoneidade, atestando a segurança e inviolabilidade dos bilhetes.

v. Todo(s) o(s) papel(éis), de acerto de máquina e quaisquer excedente(s) de produção, deverá(ão) ser destruído(s) em fragmentadora de papel, localizada no recinto da produção. O(s) registro(s) de destruição deve(m) ser mantido(s) e/ou armazenado(s), para consulta a qualquer momento.

vi. O(s) equipamento(s) envolvido(s) na fabricação dos bilhetes deve(m) seguir normas e controles rígidos, a fim de, evitar visualização ou marcação dos bilhetes.

vii. Nenhum bilhete poderá conter qualquer identificação que permita a localização de bilhetes premiados antes da raspagem/abertura do mesmo pelo consumidor.

viii. A totalidade de bilhetes impressos deverá obedecer fielmente aos parâmetros estabelecidos para a programação, não devendo apresentar qualquer deficiência na distribuição dos prêmios estabelecidos no plano de premiação, obrigando-se a permitir, a qualquer tempo, a realização de auditoria na distribuição dos prêmios.

ix. A Gráfica deverá possuir em suas dependências laboratório de análises químicas e de qualidade, o qual monitora e atesta toda a produção, possuindo apontamentos que possam comprovar e rastrear problemas durante o processo produtivo.

13. Embalagens:

Os bilhetes deverão ser entregues em lotes de 20 (vinte) bilhetes, em sanfonas ininterruptas serrilhadas entre si, embaladas em material termo retrátil, e acondicionados em caixas de papelão, devidamente, lacradas. As caixas deverão ser numeradas e acompanhadas de listagem, que identifique a quantidade de bilhetes e lotes contidos na mesma. A Gráfica deverá entregar em meio magnético, arquivos completos com a numeração dos lotes, que compõe cada encomenda em formato a ser definido.

14. Amostras:

A Gráfica deverá apresentar como amostra no mínimo 1.000 (hum mil) bilhetes (cuja identificação dos prêmios seja através de remoção de camada raspável), retirados de uma única série de 1.000.000 (um milhão), cujo Plano de Premiação será fornecido pela credenciada, confeccionados de acordo com as características técnicas descritas neste documento, ficando obrigada a Credenciada, a apresentar os bilhetes contendo código de validação e código de controle de inventário, cujos requisitos de segurança sejam compatíveis com as especificações do mesmo Manual, acompanhado de laudo técnico do IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas da Universidade de São Paulo ou instituição congênere idônea, assegurando a inviolabilidade dos bilhetes.

a. Todos os bilhetes apresentados por ocasião da qualificação da Gráfica deverão conter no verso e no painel do jogo (sob a área raspável) a palavra AMOSTRA.

b. Apresentar relação, por meio magnético, da discriminação dos bilhetes premiados e seus respectivos prêmios de forma a possibilitar a validação da referida amostra.

c. Apresentar descrição pormenorizada de sua localização, instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado destinado à impressão de bilhetes, que atendam às especificações deste manual.

d. Apresentar especificações e recomendações técnicas pertinentes às condições de armazenagem dos bilhetes.

e. A Credenciada deverá apresentar amostra do produto cotado, para verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto deste Credenciamento, acompanhado de laudo técnico do IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas da Universidade de São Paulo e/ou outra instituição congênere idônea, assegurando a inviolabilidade dos bilhetes, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do envio da sua notificação.

f. A AMOSTRA apresentada pela Gráfica deverá ser encaminhada à credenciada, para exame de conformidade às suas especificações técnicas, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários à adequada verificação da AMOSTRA.

g. As amostras aprovadas permanecerão em poder da credenciada.

Após aprovada a produção, durante a impressão dos bilhetes, a Gráfica deverá produzir a cada 50 (cinquenta) mil bilhetes impressos, amostra de 01 (um) lote com 100 (cem) bilhetes, seriados, com controle numérico próprio, desvinculado da numeração constantes do reparte da emissão, com aposição da expressão “AMOSTRA” em letras grandes e em negrito no verso dos bilhetes. Os bilhetes da “AMOSTRA” deverão ser bilhetes não premiados.

h. A impressão das amostras poderá, ser acompanhada por empregado por ela indicado, nas dependências da Gráfica.



Documento assinado eletronicamente por **Hazenclever Lopes Caçado, Presidente**, em 04/06/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **76015958** e o código CRC **3ED55C0B**.

Referência: Processo nº SEI-150013/000202/2024

SEI nº 76015958

Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002
Telefone: 2332-6432